



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 213/2016 DE 10/05/2016

Promovente:

Ver. CELSO JATENE (PR)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O DIA DO SAMBA ROCK, A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do Processo
nº 01-213 de 2016

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo

RF: 11.433

Projeto de Lei nº

PL
213/2016

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, O Dia do Samba Rock, a ser comemorado no dia 31 de agosto de cada ano, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Samba Rock a ser comemorado anualmente no dia 31 de agosto com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre

RLAF / SPP / MAD / VALE



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
19 MAI 2016
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) nº 02 e 03 e Informaço
sob nº 03. 19/5/2016.
Ass: _____

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 02 do Processo
nº 01-213 de 2016
José Roberto Weyls Brito
Técnico Administrativo

JUSTIFICATIVA

O Samba Rock é uma manifestação cultural original da periferia de São Paulo. Nasceu ao final dos anos 50 e vem sendo passado através das gerações de forma tradicional em todo o Estado de São Paulo, influenciando inclusive outras regiões do país de forma notável nos últimos anos.

A sua organização cultural é feita de forma independente, onde se identificam segmentos importantes a partir dos seus principais elementos, quais sejam: a música e a dança (ainda que não seja oficialmente reconhecido como estilo musical).

Os segmentos citados são as academias de dança, projetos culturais de Samba Rock, DJ's específicos reconhecidos pelo movimento, equipes de dança para exibição ou competição, entre outros.

Os encontros culturais acerca do Samba Rock vêm se multiplicando em muitas cidades, principalmente no interior do Estado, provando o poder abrangente e contagiante dessa cultura tão pouco explorada.

Por conta da discriminação das suas origens, a aceitação, o reconhecimento e a fomentação dessa rica cultura por parte da mídia e da elite social foram prejudicados, o que resultou na restrição ao acesso a essa cultura por parte de uma considerável parcela da sociedade paulista. Tal restrição atinge tanto os grandes centros, como também as menores massas demográficas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

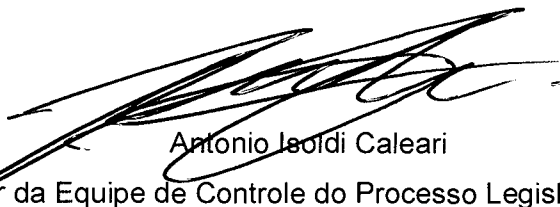
do processo nº 01-PL 213 de 2016, 19 / 05 / 2016 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11433

LIDO HOJE 19 MAI 2016 ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particip.</u> <u>Educação, Cultura e Esportes.</u> <u>Finanças e Orçamento.</u>  19 MAI 2016 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2 / 1 /



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECTOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 23/05/2016 ÀS 16:00 hs
POR Karol

DATA: 23/05/16 AS: 17 h COASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papeis e rubricados sob
Folhas de nºs	04-10 em 25.05/16

LNV
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 04
Proc. Nº. 243 / 16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 213/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.288, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências;
- PL 81/15, que declara o Samba Rock movimento cultural, dançante e musical de caráter popular no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 05
Proc. Nº. 213/16
LS
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **samba AND rock**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. N°. 2131/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envidar esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica de sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jaçanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII – 04 de dezembro:

o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande – City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

b) o Dia do Repórter Esportivo, a ser comemorado com uma reunião dos profissionais da área de reportagem esportiva;

c) o Dia do Profissional da Culinária;

CCXC - 10 de dezembro:

o Dia do Desporto de Malha;

CCXCI - 12 de dezembro:

o Dia do Bairro do Campo Belo, a ser comemorado anualmente;

CCXCII - 13 de dezembro:

a) o Dia do Forró, que terá por objetivo promover um dos ritmos mais importantes da música popular brasileira; divulgar o trabalho e lembrança dos grandes cantores, compositores

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : samba
Total de referências : 1

Folha 08
Proc. Nº. 2131/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.288 28/09/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 214/2004 (ver documento)
Autor(es): José Ferreira - Zelão
Notas: - A ser comemorado anualmente no dia 6 de julho.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.288 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 214/04)
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado anualmente no dia 06 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba Paulistano, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

10
Proc. Nº. 213/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PROJETO DE LEI 01-00081/2015 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Declara o Samba Rock movimento cultural, dançante e musical de caráter popular no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º Declara o Samba Rock movimento cultural, dançante e musical de caráter popular do Município de São Paulo, sendo essa denominação de samba rock uma expressão artística cultural de origem afro-paulistana.

Art. 2º Define os discotecários (DJ's), dançarmos, músicos, professores, bailes e entidades sociais ligadas ao Samba Rock como agentes promotores da cultura popular do Samba Rock.

Art. 3º Caberá ao Poder Público deste município:

I. Assegurar a esse movimento a realização de manifestações, como festas, bailes e reuniões, de acordo com as demais normas pertinentes.

II. Inserir os eventos do Samba Rock nas atividades culturais promovidas pelo Poder Público.

III. Instigar a igualdade social, racial e cultural no movimento Samba Rock.

Art. 4º O Poder Público deverá incentivar as manifestações culturais relativas ao Samba Rock, através da Secretaria Municipal de Educação, para o ensino infantil e fundamental e, da Secretaria de Cultura e Esporte, Lazer e Recreação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2015, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Recebo Verificador da Região Verdejante

Sondio Tedu

Para Receber:

Recebo da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura

Assinatura do Verificador da Região Verdejante,
com o número de identificação do Verificador.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 30/5/16 às 14h

RF 11120

Segue	<u>M</u>	jurado	<u>9</u>	nesta data
Doe	<u>9</u>	e papel de identificação		
Rub.	<u>9</u>	com folha	<u>9</u>	nº <u>11120</u>
03/06/2016				
João Carlos dos Santos				
Técnico Administrativo				
Folha 03				



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de 100
Nº 01-213 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.338-4 SGP-11

PAR

pl0213-16

PARECER Nº 857/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0213/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Samba Rock, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 31 do mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0213/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Samba Rock, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0213-16

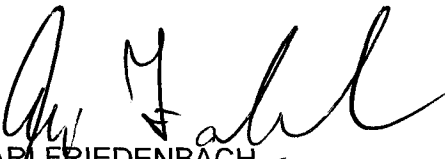
Folha n° 12 do Proc.
N° 01-213 de 20. 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.335 - SGP.12

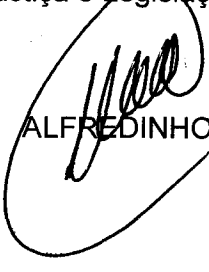
"31 de agosto:

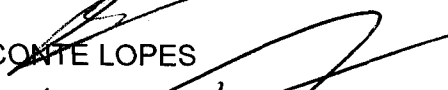
"Dia do Samba Rock" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 1/6/2016.

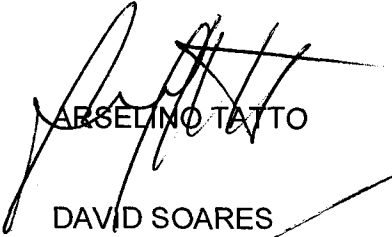

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

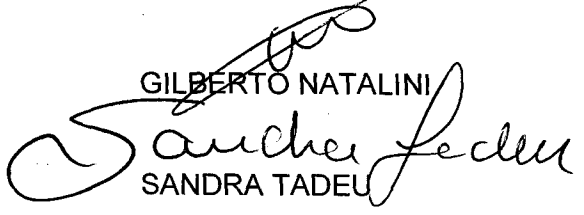

CONTÉ LOPES


EDUARDO TUMA


MÁRIO COVAS NETO


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES


GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

RELCOM
883/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 100 Col. 4
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

A Comissão de Educ
Em 03/06/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07/06/16 às 16h00
RF _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Vereador / A Vereadora

Rubem Davi Romancini
Para relatar,
Data da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 07, 06, 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue _____ Assinatura _____ Assinatura data _____
Documento _____
Rubrica _____
Em 05/09/2016
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336



PAR
1345/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-213 de 20 16 -
João Carlos Dias Chaves
RF 10.138 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213//2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade, de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo "O Dia do Samba Rock", a ser comemorado no dia 31 de agosto de cada ano, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às incontornáveis regras de técnica legislativa.

O presente projeto de lei está em plena sintonia com a profícua riqueza musical brasileira, principalmente por contemplar um gênero que se enraizou há muito no solo da cultura popular. Há tempos se fazia necessária a homenagem, justa e plena, ao Samba Rock, cujos representantes se situam entre os maiores rebentos musicais que este país já teve ao longo de sua trajetória de inigualáveis personalidades.

Em face do acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro nada se tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas, 24/08/2016

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

JEAN MADEIRA

PAULO FIORILO

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISANOVA

EDIR SALES

JAIR TATTO

OTA

RICARDO NUNES

RELCOM
1378/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 09 / 2016
Pág. 26 Col. 4ª
Conferido


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme 7.12, artigo 32 do Regimento
Interno do D.O.D. do

03 / 09 / 2016
Página(s) 119 Coluna(s) 4
Conferido por:


João Carlos de Moraes Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.933

À SGP -

Em 05 / 09 / 2016

João Carlos de Moraes Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.933

A SGP-23
Em 14 / 09 / 2016

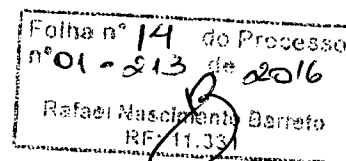
Marcos Antônio de Almeida
Técnico Administrativo
RF. 10.910

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 21 23 / 11 / 16
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 26 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2374/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 213/16, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba-Rock, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

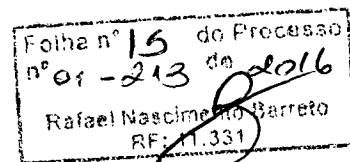

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 213/16)
(VEREADOR CELSO JATENE – PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba-Rock, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“31 de agosto: Dia do Samba-Rock.” (NR)

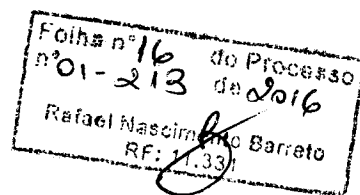
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



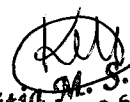
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 31 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2374, de 26/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 213/16, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL
31/10/16


Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



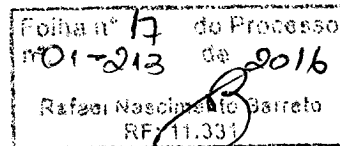
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 243 / 2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2374/2016



DOCREC

872/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 213/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba-Rock, tendo-lhe sido reservado o número 16.582.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

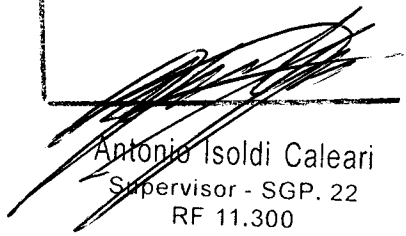
ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

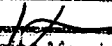

UAM/vs
Reserva 16.582

MSF - SGP-22 - 21/11/2016 - 18:25 - 003916 - 1/1

A SGP - 23
21, 11, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

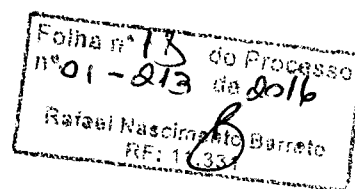
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
21 NOV 2016
19:30 Horas


Kátia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2556/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.582, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba-Rock, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 213/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

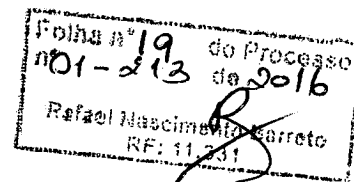

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.582 DE 21 NOVEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 213/16)
(VEREADOR CELSO JATENE - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Samba-Rock, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"31 de agosto: Dia do Samba-Rock." (NR)

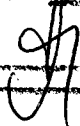
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

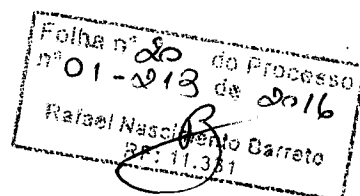
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no Diário Oficial de
23 / 11 / 2016
página 128, col. 1ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2556, de 22/11/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.582, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 213/16, de autoria do Vereador Celso Jatene.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23/11/16

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº01.....

do processo nº01.213..... de 20.....16.....23.....11.....16..... (a)

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

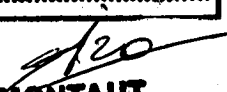
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/11/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 22 - 24.11.2016


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo **01-213 de 2016** 24/11/2016


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em **24/11/2016**
O Funcionário


Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329